

CONTRATO Nº 337/99



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO

NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 009/99

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Comarca de Miranorte - TO
Distrito Judiciário de Miranorte
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original, dou fé
Em teste _____ da verdade
Miranorte, 22/11/1999
ALUIZIO LIMA ARBUES
OFICIAL

**"REGULAMENTA E
AUTORIZA A OUTORGA
DA CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ÁGUA E ESGOTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, E EU, CARLOS ROBERTO DE ABREU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, pôr concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade em toda área do município.

Parágrafo 1.º - A outorga deverá ser pôr contrato, com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, de acordo com a vontade expressado pelas partes, e, mediante autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo 2.º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3.º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez pôr ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 4.º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsidio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Comarca de Miranorte - TO
Distrito Judiciário de Miranorte
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original, dou fé
Em teste _____ da verdade
Miranorte, 21/11/1993
ALUIZIO LIMA ARBUES
OFICIAL

Parágrafo 5.º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2.º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

Artigo 3.º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar pör processo de recolhimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1.º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de recolhimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2.º - Na extinção da concessão, pör qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos pör ela realizados.

Parágrafo 3.º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4.º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo 4.º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto., sempre que houver disponibilidade de recursos e entender antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens deste investimento serem tratados conforme artigo 2.º.

Parágrafo 1.º A Prefeitura é responsável pör débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviços público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Comarca de Miranorte - TO
Distrito Judiciário de Miranorte
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original, dou fé
Em testº _____ da verdade
Miranorte 22/11 / 1.999
ALUIZIO LIMA ARBUES
OFICIAL

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de novembro de 1999.


CARLOS ROBERTO DE ABREU
Prefeito Municipal